

LEI Nº 13.391, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 8.130, de 8 de janeiro de 1998, modificando a denominação de Travessa da Luz para Passagem da Luz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 8.130, de 8 de janeiro de 1998, conforme segue:

“Denomina Passagem da Luz o logradouro paralelo às Ruas João Wallig e Roque Calage, compreendido no trecho entre as Ruas Sapé e Cipó, localizado no Bairro Passo da Areia.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 8.130, de 1998, conforme segue:

“Art. 1º Fica denominado Passagem da Luz o logradouro paralelo às Ruas João Wallig e Roque Calage, compreendido no trecho entre as Ruas Sapé e Cipó, localizado no Bairro Passo da Areia, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de março de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.